



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

19 10 04

PROJETO DE LEI Nº PL 1557 2004 DE 2004

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Apresentado ao Poder Legislativo para registro e, em

seguida, CES e CEJ.
Em 19/10/04:

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a inclusão obrigatória do ensino de Empreendedorismo Juvenil na rede pública do Distrito Federal, nas séries finais do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, conforme preceitua o inciso V do artigo 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório no ensino fundamental das séries finais a inclusão da disciplina Empreendedorismo Juvenil em todos os turnos.

Art. 2º - A grade curricular será substituída de Projetos por Empreendedorismo Juvenil, não alterando a carga horária e a sua avaliação de aprendizagem.

Art. 3º - Será fornecido a todos os professores de licenciatura plena, voluntários, o curso de capacitação de ensino do empreendedorismo juvenil pela EAPE – Escola de Aperfeiçoamento aos Profissionais da Educação, selecionados mediante entrevista e indicação da Diretoria Regional de Ensino.

Art. 4º - Os Temas Transversais deverão ser incluídos nessa disciplina, conforme o Plano Pedagógico de cada Centro de Ensino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROT. LEGISLATIVO
PL Nº 1557/04
Fls. Nº 01 RITA

Considerando que os Parâmetros Curriculares Nacionais abordam os Temas Transversais; Considerando o relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a educação para o século XXI; Considerando que o ensino fundamental das séries finais tem como objetivo a formação básica do cidadão, segundo Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96; e Considerando, ainda, o inciso V do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

05719/10/04 15:19:31



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Do Sr. Deputado Aginaldo de Jesus)

A inclusão no currículo do ensino fundamental da 5ª a 8ª séries a disciplina Empreendedorismo Juvenil com carga horária semanal de 1 hora e 30 minutos, se justifica nas constantes mudanças do processo de globalização, que trouxe uma nova forma de se viver no mundo. Além da tecnologia que a cada dia, traz novos processos, e, conseqüentemente, novos desafios, causando inclusive desemprego, ou por falta de qualificação ou por exclusão da mão-de-obra. O desemprego é um dos males do século, por isso deve ser combatido por todos os setores da sociedade, principalmente, o da educação. E a educação precisa acompanhar a evolução desse novo século, mas com uma visão humanística. Deste modo a inclusão desse componente curricular obrigatório na rede de ensino público do Distrito Federal, nas séries finais do ensino fundamental, terá como objetivo trabalhar a interdisciplinaridade e transversalidade, elevando a auto-estima, motivação e disciplina aos alunos, propiciando que após a conclusão do curso, tornem-se empreendedores na busca do conhecimento, ou na abertura de micro negócio, ou na postura profissional futura. Ressaltando ainda que não haverá acréscimo orçamentário para este Projeto de Lei, pois os professores de licenciatura plena, voluntários, seriam capacitados pela EAPE – Escola de Aperfeiçoamento aos Profissionais da Educação, em cursos de qualificação, bem como não haverá acréscimo de dias letivos, pois já se encontram dentro dos 200 dias letivos.

O Empreendedorismo Juvenil enfoca a educação empreendedora com a visão humanística, com interdisciplinaridade e transversalidade, mobilizando todos os professores e todos alunos a correlacionar e trabalhar o comportamento dos microempreendedores, pois são muitos os empreendedores bem dotados de conhecimentos técnicos do negócio, mas ineficazes na condução da parte gerencial do empreendimento.

Segundo dados do SEBRAE, a mortalidade das pequenas e micro empresas nos dois primeiros anos é de 80% e vários fatores contribuem para este processo, sendo um deles, a falta de conhecimento básico do que é empreendedorismo.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em...

Deputado Aginaldo de Jesus

PROT. RELATIVO
PL 1557-04
Fls. Nº 02 RITA